LEI Nº 2.431, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 06 a 18-11
de 2020 na forma do Art. 103 da Lei Orgânica.
Funcionário - Mat. 19989-9

Ratifica O Convênio De Cooperação Entre Entes Federados, Celebrado Entre O Município De Vitória Da Conquista E O Estado Da Bahia, Autorizando A Gestão Associada De Serviços Públicos De Abastecimento De Água E De Esgotamento Sanitário E Institui O Fundo Municipal De Saneamento Ambiental E Infraestrutura E Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para fins dessa Lei, **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, o qual fica ratificado, é o documento celebrado entre **Entes Federados**, firmado pelo Município de Vitoria da Conquista e pelo Estado da Bahia em 2016, especialmente para autorizar a Gestão Associada de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário com a finalidade de delegação da regulação e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como para o apoio do Estado da Bahia para o planejamento dos mesmos serviços.

PARAGRAFO ÚNICO: Os serviços a serem contemplados mediante a ratificação deste convênio devem compreender tanto a zona urbana quanto a zona rural.

Art. 2º. O exercício das competências de regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário será delegada à Agência Reguladora

LEI Nº 2.431, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

de Saneamento Básico do Estado da Bahia – AGERSA, órgão autônomo vinculado à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS do Estado da Bahia;

Art 3º. A prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário será delegada pelo Município de Vitória da Conquista à Empresa de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA, mediante o cumprimento das condições de validade dos contratos previstas no art. 11, *caput* e incisos, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e demais leis que eventualmente a substitua ou altere.

Art. 4º. Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da EMBASA, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II - limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III - abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV - provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

LEI Nº 2.431, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

V - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes:

I - das receitas devidas pela EMBASA ao Município, nos temos do Contrato de Programa celebrado;

II - das dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III - dos créditos adicionais a ele destinados;

IV - das doações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

V - dos rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VI - de outorgas pagas no âmbito de eventuais concessões celebradas pelo Município de Vitória da Conquista para delegação da prestação dos serviços de produção e distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário

VII - de outras receitas eventuais.

Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura serão depositados em conta corrente específica e serão vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades do Fundo.

Art. 7º. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 8º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura terá contabilidade própria, que registrará todos os atos a ele pertinentes, a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA.

Art. 9º. A gestão do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA.

LEI Nº 2.431, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

Art. 10. No âmbito das atribuições relacionadas ao Fundo, ao Secretário titular da pasta competirá:

I - aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do Fundo, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas nesta lei, e de acordo com o previsto no Plano Municipal de Saneamento;

II - aprovar as contas anuais do Fundo;

III - estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;

IV - aprovar seu Regimento Interno;

V - dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo nas matérias de sua competência;

VI - decidir sobre os investimentos a serem realizados com os recursos do Fundo;

VII - liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, em meios eletrônicos de acesso público;

VIII - dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do Fundo, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e aos bens e serviços contratados.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal